



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE ALVORDA DO OESTE - RONDONIA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2018 CMDCA

DISPÕE SOBRE AS DELIBERAÇÕES DOS MEMBROS DO CMDCA BIÊNIO 2018/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALVORADA DO OESTE- CMDCA- E O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 590/2008, da Lei Federal nº 8.069/1990, Resolução CONANDA Nº 137/2010 e outras normativas pertinentes.

Considerando as leis e decretos pertinentes ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALVORADA DO OESTE- CMDCA;

Considerando o PPA 2017-2021 e Plano de Ação e Aplicação do CMDCA;

Considerando a lentidão e despreparo técnico dos membros do CMDCA acerca as deliberações dos recursos do FUNDO e políticas públicas municipal do Direito da Criança e Adolescente;

Considerando CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DE DESPESA na dotação orçamentária **não está** descrito de: doação/convênio de Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos;

Considerando que na composição Receitas e Despesas, deve contemplar: (doações, multas, convênios, aplicações financeiras, etc.) e devidamente identificadas por intermédio da Fonte de Recursos e do Código de Receitas;

Considerando a impossibilidade dos membros do CMDCA a dar continuidade ao Edital de Chamamento Público 2018-2020 para analisar as propostas de entidade sem fins lucrativos e/ou organização governamental, cujo objetivo é firmar convênio com entidades que fomenta projetos e desenvolve ações ao atendimento aos direitos da criança e do adolescente nos campos da: saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, lazer, qualificação profissional, segurança, habitação, saneamento e outros.

Considerando que Plano de Ação elaborado pelo CMDCA, deverá contemplar no PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

Considerando que o Plano de Ação do CMDCA deverá ser avaliado e revisado anualmente, sendo que neste ano não elaboramos o referido plano;

Considerando que não tivemos até o momento o acesso das receitas e despesas do Plano de Aplicação vinculado a Lei Orçamentária Anual – LOA;

Considerando ao respeito a Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) aplica-se a quem desrespeitar o que estiver previsto em lei, no que tange aos recursos do FUNDO;

Considerando principalmente o Ofício de n. 520/2018/PJAO encaminhado a todos os membros do CMDCA pelo **Promotor de Justiça** desta Comarca em 20.06.2018;

Considerando que o Conselho é órgão normativo, deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento à infância e à adolescência, de composição paritária entre Governo e sociedade civil, e tem por finalidade assegurar-lhes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à dignidade, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação, ao lazer, à proteção ao trabalho, à cultura, à liberdade, ao respeito da sociedade e à convivência familiar e comunitária;

Considerando o Art. 22 do Regimento Interno do CMDCA – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes poderá solicitar ao Município, profissionais especializados de suas secretarias, para realização de serviços técnicos e profissionais que exijam conhecimentos destes profissionais.

RESOLVE:

Solicita ao Prefeito Municipal um profissional para a realização dos serviços técnicos no CMDCA. Sendo que o profissional não perderá o vínculo de sua lotação e secretaria de origem. Cabendo este prestar auxílio aos membros do CMDCA todas as quartas-feiras e sextas-feiras, no período matutino no decorrer no Biênio 2018/2020.

Após a publicação desta Resolução. Envie cópias ao Ministério Público e Notifica ao Prefeito Municipal de imediato. Para que tome as devidas providências em um prazo de 15 dias.

Registre-se e Cumpra-se.

Alvorada do Oeste-RO, 19 de Julho de 2018.

Ceni Pauletti
Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE - RONDONIA

RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 04/2018 CMDCA

**DISPÕE SOBRE AS DELIBERAÇÕES DOS
MEMBROS DO CMDCA**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALVORADA DO OESTE- CMDCA- E O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 590/2008, da Lei Federal nº 8.069/1990, Resolução CONANDA Nº 137/2010 e outras normativas pertinentes.

Considerando o Art. 3º inciso VI;

Considerando o Art. 7º inciso I e IV;

Considerando o Art. 11 inciso II;

Considerando o Art. 15 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos;

Considerando o Art. 26 da Lei 590/08;

Considerando o PPA 2017-2021 e Plano de Ação do CMDCA;

Considerando o Decreto n. 135/GP/99;

Considerando a Lei 775/2014 de 09.06.2014;

Considerando o Art. 22 do Regimento Interno do CMDCA que diz: *“O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá solicitar ao Município, profissionais especializados de suas secretarias, para realização de serviços técnicos e profissionais que exijam conhecimentos destes profissionais”.*

Considerando a Resolução n. 137 de 21 de Janeiro de 2010 do CONANDA;

Considerando que na Lei orçamentária anual – LOA deve ser criada uma Unidade orçamentária própria do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentro da estrutura orçamentária do respectivo órgão incumbido dos assuntos de assistência social, incluindo os programas específicos a serem executados com os recursos provenientes do Fundo, assim como deverá ser observada a classificação da receita e despesa orçamentária por destinação e fonte de recursos, a fim de possibilitar um controle mais eficiente da destinação das receitas que constituem o fundo;

Considerando que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser inscrito no CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ), com registro de matriz e natureza jurídica de fundo público, nos termos das Instruções Normativas/RFB n.1.143, de 1º de Abril de 2011, e n. 1.634, de 06 de maio de 2016;

Considerando que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser cadastrado junto ao Ministério dos Direitos Humanos – MDH cujo prazo é até a 1ª quinzena de outubro do corrente ano;

Considerando que para Concretizar as Políticas públicas direcionadas à criança e ao Adolescente tem que implementar e regularizar a operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que Plano de Ação, elaborado pelo CMDCA, deverá contemplar no PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

Considerando que o Plano de Ação Municipal deverá ser avaliado e revisado anualmente e que até o momento não elaboramos o Plano de Ação de 2018;

Considerando o Estatuto, Art. 260 – I a Resolução do CONANDA de n. 137/10, art. 9º que destacam as principais atribuições do Conselho em relação ao Fundo Municipal;

Considerando que a Lei orçamentária Anual – LOA deverá ser enviado até setembro de cada ano, para aprovação na Câmara Municipal;

Considerando o ECA, art. 260-e e a Resolução do CONANDA 137, art. 21, que destaca as atribuições do GESTOR/JUNTA/ORDENADOR, nomeado pelo Poder Executivo;

Considerando o ECA, art. 260-j;

Considerando o Art. 5ª, XXXIII da CF;

Considerando o Ofício de n. 520/2018/PJAO de 20.06.2018 da Promotoria de Justiça de Alvorada do Oeste-RO.

RESOLVE:

Art. 1º - Requerer do Exmo. Senhor Jose Walter da Silva – Prefeito Municipal um profissional efetivo para a realização dos serviços técnico no CMDCA.

§ 1º O profissional deverá ter nível superior e disponibilidade no mínimo de 20h semanais para auxiliar os membros do CMDCA;

§ 2º -O profissional permanecerá lotado em sua secretaria de origem e não perderá os direitos adquiridos por lei;

Art. 2º - O profissional prestará serviços técnicos aos membros do CMDCA e deverá ter entendimento e habilidades em: Políticas Públicas, programas e ações

voltados para a promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Parágrafo Único: O profissional deve conhecer o: ECA e as Leis pertinentes ao direito da Criança e do Adolescente, bem como, ter participado nos últimos dois anos de Fórum Comunitário e/ou Conferências promovido pelo CMDCA.

Art. 3º - O profissional auxiliará os membros do CMDCA nos seguintes serviços técnicos:

I - Em conjunto com os membros do CMDCA propor revisão, avaliação e adequação e eventuais alterações da legislação que trata do CMDCA e do Fundo dos direitos da Criança e do Adolescente do município de Alvorada do Oeste-RO;

II – Em conjunto com os membros do CMDCA deverá acompanhar a elaboração da LDO de 2018 para o exercício financeiro de 2019;

III – Auxiliar os membros do CMDCA a responder quaisquer correspondências do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Ministério Público, Câmara Municipal, Controladoria e outros órgãos;

IV – Atualizar e/ou Cadastrar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto ao Ministério dos Direitos Humanos – MDH;

V - Atualizar mensalmente em Registro Próprio as receitas e despesas dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – Em Conjunto com os membros do CMDCA deverá acompanhar a aplicação e execução de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais financiado pelo recursos do FUNDO.

VII - Realizar periodicamente o diagnóstico relativo à situação da infância e da adolescência no município;

VIII – Auxiliar os membros do CMDCA na elaboração dos planos de ação anuais ou plurianuais dos recursos do Fundo;

IX – Acompanhar e conhecer as quatro fases das leis orçamentárias e o controle, isto é, a elaboração, a aprovação, a execução e o controle, procurando acompanhar a votação da lei do Plano Plurianual (PPA), de Diretrizes Orçamentária (LDO), e Lei Orçamentária (LOA) para que o plano de aplicação não sofra cortes;

X – Auxiliar os membros do CMDCA na elaboração do plano de aplicação;

XI – Elaborar minuta de editais fixando procedimentos, critérios e requisitos para a aprovação de projetos a serem financiados com os recursos do Fundo, em

consonância com o estabelecido no plano de aplicação e apresentar aos membros do CMDCA para suas deliberações;

XII – Acompanhar as ações dos recursos Fundo e apresentar aos membros do CMDCA;

XIII – Em conjunto com os membros do CMDCA monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos do fundo por meio de balancetes, relatórios financeiros e do balanço anual;

XIV - Publicizar o total dos recursos recebidos e a respectivas destinação, por meio de projetos aprovado e atendido em cada ano-calendário;

XV – Em conjunto com os membros do CMDCA acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados em relação à aplicação dos recursos do Fundo;

XVI – Em conjunto com os membros do CMDCA desenvolver atividades para ampliação da captação de recursos para o Fundo;

XVII – Em conjunto com os membros do CMDCA e Conselho Tutelar elaborar diagnóstico da realidade das crianças e dos adolescentes do município e assessorar o Poder Executivo na elaboração das proposta orçamentária para plano e programas de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente;

XVIII - Em conjunto com os membros do CMDCA promover Conferências Municipais, debates, encontros setoriais e participação popular durante o processo de elaboração e discussão das leis orçamentárias;

XIV – Participar de formação e capacitação junto aos órgãos competentes;

XV – Acompanhar a definição do orçamento municipal para que contemple e seja definidos recursos financeiros necessários à execução das políticas sociais pública;

XVI – Dar apoio técnico aos membros do CMDCA na elaboração do plano de ação;

XVII – Em conjunto com os membros do CMDCA acompanhar o chefe do Poder Executivo a inclusão dos pontos fundamentais do plano de ação nas leis orçamentárias;

XVIII – Em conjunto com os membros do CMDCA e Secretário da SEMCA elaborar o Plano de Aplicação dos recursos do FUNDO;

XIX – Publicar o edital de chamamento público de acordo com Plano de Aplicação sancionado pelo prefeito;

XX – Em conjunto com os membros das Comissões de: Análise de Registro de entidade e Avaliação de projetos para financiamento elaborar o relatório das entidades e dos projetos apresentado. Cabendo este ser submetidos à aprovação final do colegiado;

XXI – Em conjunto com os membros do CMDCA criar minuta de Termo de Compromisso de convênios com as organizações da sociedade civil e órgãos governamentais que tiveram seus projetos aprovados;

RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 04/2018 CMDCA

XXII – Apresentar ao gestor da SEMCA a ata de deliberação de despesas aprovadas pelos membros do CMDCA em reunião específica;

XXIII – Em conjunto com os membros do CMDCA e SEMCA acompanhar e controlar as execuções dos projetos;

XXIV - Em conjunto com os membros do CMDCA receber as prestações de contas de acordo com as normas da legislação e do Conselho do ordenador de despesas da SEMCA para aprovação;

Art. 4º - Publica-se esta resolução no átrio da Prefeitura, SEMCA, MP, Câmara Municipal e se possível nas redes sociais;

Parágrafo Único: Após publicação encaminha-se cópias desta resolução ao Ministério Público do Estado de Rondônia, aos representantes da Casa de Leis, CONSELHO TUTELAR e prefeito.

Registre-se e cumpra-se.

Alvorada do Oeste-RO, 16 de Agosto de 2018.

Ceni Pauletti
Presidente



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE - RONDONIA**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2018 CMDCA

DISPÕE SOBRE CONSTITUIÇÃO DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES DE TRABALHO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALVORADA DO OESTE- CMDCA- E O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE-RO, e com base no Regimento Interno e na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no Município, No uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 590/08, e por maioria absoluta de seus membros. **RESOLVE** compor as Comissões de Trabalho:

COMISSÕES:

- COMISSÃO DE FINANÇAS

Coordenadora: MARIA DE FÁTIMA M. BRUNALDI

Membro: LENI DOS SANTOS DOMICIANO

Membro: FREDERICO PINHO SOUZA CRUZ

Membro: CENI PAULETTI

Membro: ILAIDES APARECIDA DE AMORIM

-COMISSÃO DE ANÁLISE DE REGISTRO DE ENTIDADE

Coordenadora: LENI DOS SANTOS DOMICIANO

Membro: FREDERICO PINHO SOUZA CRUZ

Membro: LENIR SANTOS DE SOUZA

Membro: LOURDES KLEIN SACCHETTI

Membro: ILAIDES APARECIDA DE AMORIM

- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Coordenadora: ROSENAIDE APARECIDA TÁVORA

Membro: CENI PAULETTI

Membro: LENIR SANTOS DE SOUZA

Membro: LENI DOS SANTOS DOMICIANO

Membro: ILAIDES APARECIDA DE AMORIM

- COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS PARA FINANCIAMENTO

Coordenadora: ROSENAIDE APARECIDA TÁVORA

Membro: MARIA DE FÁTIMA M. BRUNALDI

Membro: LENIR SANTOS DE SOUZA

Membro: ILAIDES APARECIDA DE AMORIM

- COMISSÃO DA CONFERÊNCIA DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Coordenadora: LENIR SANTOS DE SOUZA

Membro: ILAIDES APARECIDA DE AMORIM

Membro: ROSENAIDE APARECIDA TÁVORA

Membro: CENI PAULETTI

Membro: MARIA DE FÁTIMA M. BRUNALDI

Membro: REGINA NOVAIS DA SILVA

Registre-se e cumpra-se.
Alvorada do Oeste-RO, 16 de Agosto de 2018

Ceni Pauletti
Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE - RONDONIA

RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 04/2018 CMDCA

DISPÕE SOBRE AS DELIBERAÇÕES DOS MEMBROS DO CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALVORADA DO OESTE- CMDCA- E O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 590/2008, da Lei Federal nº 8.069/1990, Resolução CONANDA Nº 137/2010 e outras normativas pertinentes.

Considerando o Art. 3º inciso VI;

Considerando o Art. 7º inciso I e IV;

Considerando o Art. 11 inciso II;

Considerando o Art. 15 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos;

Considerando o Art. 26 da Lei 590/08;

Considerando o PPA 2017-2021 e Plano de Ação do CMDCA;

Considerando o Decreto n. 135/GP/99;

Considerando a Lei 775/2014 de 09.06.2014;

Considerando o Art. 22 do Regimento Interno do CMDCA que diz: *“O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá solicitar ao Município, profissionais especializados de suas secretarias, para realização de serviços técnicos e profissionais que exijam conhecimentos destes profissionais”.*

Considerando a Resolução n. 137 de 21 de Janeiro de 2010 do CONANDA;

Considerando que na Lei orçamentária anual – LOA deve ser criada uma Unidade orçamentária própria do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentro da estrutura orçamentária do respectivo órgão incumbido dos assuntos de assistência social, incluindo os programas específicos a serem executados com os recursos provenientes do Fundo, assim como deverá ser observada a classificação da receita e despesa orçamentária por destinação e fonte de recursos, a fim de possibilitar um controle mais eficiente da destinação das receitas que constituem o fundo;

RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 04/2018 CMDCA

Considerando que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser inscrito no CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ), com registro de matriz e natureza jurídica de fundo público, nos termos das Instruções Normativas/RFB n.1.143, de 1º de Abril de 2011, e n. 1.634, de 06 de maio de 2016;

Considerando que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser cadastrado junto ao Ministério dos Direitos Humanos – MDH cujo prazo é até a 1ª quinzena de outubro do corrente ano;

Considerando que para Concretizar as Políticas públicas direcionadas à criança e ao Adolescente tem que implementar e regularizar a operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que Plano de Ação, elaborado pelo CMDCA, deverá contemplar no PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

Considerando que o Plano de Ação Municipal deverá ser avaliado e revisado anualmente e que até o momento não elaboramos o Plano de Ação de 2018;

Considerando o Estatuto, Art. 260 – I a Resolução do CONANDA de n. 137/10, art. 9º que destacam as principais atribuições do Conselho em relação ao Fundo Municipal;

Considerando que a Lei orçamentária Anual – LOA deverá ser enviada até setembro de cada ano, para aprovação na Câmara Municipal;

Considerando o ECA, art. 260-e e a Resolução do CONANDA 137, art. 21, que destaca as atribuições do GESTOR/JUNTA/ORDENADOR, nomeado pelo Poder Executivo;

Considerando o ECA, art. 260-j;

Considerando o Art. 5ª, XXXIII da CF;

Considerando o Ofício de n. 520/2018/PJAO de 20.06.2018 da Promotoria de Justiça de Alvorada do Oeste-RO.

RESOLVE:

Art. 1º - Requerer do Exmo. Senhor Jose Walter da Silva – Prefeito Municipal um profissional efetivo para a realização dos serviços técnico no CMDCA.

§ 1º O profissional deverá ter nível superior e disponibilidade no mínimo de 20h semanais para auxiliar os membros do CMDCA;

§ 2º -O profissional permanecerá lotado em sua secretaria de origem e não perderá os direitos adquiridos por lei;

Art. 2º - O profissional prestará serviços técnicos aos membros do CMDCA e deverá ter entendimento e habilidades em: Políticas Públicas, programas e ações

voltados para a promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Parágrafo Único: O profissional deve conhecer o: ECA e as Leis pertinentes ao direito da Criança e do Adolescente, bem como, ter participado nos últimos dois anos de Fórum Comunitário e/ou Conferências promovido pelo CMDCA.

Art. 3º - O profissional auxiliará os membros do CMDCA nos seguintes serviços técnicos:

I - Em conjunto com os membros do CMDCA propor revisão, avaliação e adequação e eventuais alterações da legislação que trata do CMDCA e do Fundo dos direitos da Criança e do Adolescente do município de Alvorada do Oeste-RO;

II – Em conjunto com os membros do CMDCA deverá acompanhar a elaboração da LDO de 2018 para o exercício financeiro de 2019;

III – Auxiliar os membros do CMDCA a responder quaisquer correspondências do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Ministério Público, Câmara Municipal, Controladoria e outros órgãos;

IV – Atualizar e/ou Cadastrar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto ao Ministério dos Direitos Humanos – MDH;

V - Atualizar mensalmente em Registro Próprio as receitas e despesas dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – Em Conjunto com os membros do CMDCA deverá acompanhar a aplicação e execução de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais financiado pelo recursos do FUNDO.

VII - Realizar periodicamente o diagnóstico relativo à situação da infância e da adolescência no município;

VIII – Auxiliar os membros do CMDCA na elaboração dos planos de ação anuais ou plurianuais dos recursos do Fundo;

IX – Acompanhar e conhecer as quatro fases das leis orçamentárias e o controle, isto é, a elaboração, a aprovação, a execução e o controle, procurando acompanhar a votação da lei do Plano Plurianual (PPA), de Diretrizes Orçamentária (LDO), e Lei Orçamentária (LOA) para que o plano de aplicação não sofra cortes;

X – Auxiliar os membros do CMDCA na elaboração do plano de aplicação;

XI – Elaborar minuta de editais fixando procedimentos, critérios e requisitos para a aprovação de projetos a serem financiados com os recursos do Fundo, em

consonância com o estabelecido no plano de aplicação e apresentar aos membros do CMDCA para suas deliberações;

XII – Acompanhar as ações dos recursos Fundo e apresentar aos membros do CMDCA;

XIII – Em conjunto com os membros do CMDCA monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos do fundo por meio de balancetes, relatórios financeiros e do balanço anual;

XIV - Publicizar o total dos recursos recebidos e a respectivas destinação, por meio de projetos aprovado e atendido em cada ano-calendário;

XV – Em conjunto com os membros do CMDCA acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados em relação à aplicação dos recursos do Fundo;

XVI – Em conjunto com os membros do CMDCA desenvolver atividades para ampliação da captação de recursos para o Fundo;

XVII – Em conjunto com os membros do CMDCA e Conselho Tutelar elaborar diagnóstico da realidade das crianças e dos adolescentes do município e assessorar o Poder Executivo na elaboração das proposta orçamentária para plano e programas de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente;

XVIII - Em conjunto com os membros do CMDCA promover Conferências Municipais, debates, encontros setoriais e participação popular durante o processo de elaboração e discussão das leis orçamentárias;

XIV – Participar de formação e capacitação junto aos órgãos competentes;

XV – Acompanhar a definição do orçamento municipal para que contemple e seja definidos recursos financeiros necessários à execução das políticas sociais pública;

XVI – Dar apoio técnico aos membros do CMDCA na elaboração do plano de ação;

XVII – Em conjunto com os membros do CMDCA acompanhar o chefe do Poder Executivo a inclusão dos pontos fundamentais do plano de ação nas leis orçamentárias;

XVIII – Em conjunto com os membros do CMDCA e Secretário da SEMCA elaborar o Plano de Aplicação dos recursos do FUNDO;

XIX – Publicar o edital de chamamento público de acordo com Plano de Aplicação sancionado pelo prefeito;

XX – Em conjunto com os membros das Comissões de: Análise de Registro de entidade e Avaliação de projetos para financiamento elaborar o relatório das entidades e dos projetos apresentado. Cabendo este ser submetidos à aprovação final do colegiado;

XXI – Em conjunto com os membros do CMDCA criar minuta de Termo de Compromisso de convênios com as organizações da sociedade civil e órgãos governamentais que tiveram seus projetos aprovados;

RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 04/2018 CMDCA

XXII – Apresentar ao gestor da SEMCA a ata de deliberação de despesas aprovadas pelos membros do CMDCA em reunião específica;

XXIII – Em conjunto com os membros do CMDCA e SEMCA acompanhar e controlar as execuções dos projetos;

XXIV - Em conjunto com os membros do CMDCA receber as prestações de contas de acordo com as normas da legislação e do Conselho do ordenador de despesas da SEMCA para aprovação;

Art. 4º - Publica-se esta resolução no átrio da Prefeitura, SEMCA, MP, Câmara Municipal e se possível nas redes sociais;

Parágrafo Único: Após publicação encaminha-se cópias desta resolução ao Ministério Público do Estado de Rondônia, aos representantes da Casa de Leis, CONSELHO TUTELAR e prefeito.

Registre-se e cumpra-se.

Alvorada do Oeste-RO, 16 de Agosto de 2018.

Ceni Pauletti
Presidente



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE ALVORDA DO OESTE - RONDONIA**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2018 CMDCA

DISPÕE SOBRE CONSTITUIÇÃO DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES DE TRABALHO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALVORADA DO OESTE- CMDCA- E O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE-RO, e com base no Regimento Interno e na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no Município, No uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 590/08, e por maioria absoluta de seus membros. **RESOLVE** compor as Comissões de Trabalho:

COMISSÕES:

- COMISSÃO DE FINANÇAS

Coordenadora: MARIA DE FÁTIMA M. BRUNALDI

Membro: LENI DOS SANTOS DOMICIANO

Membro: FREDERICO PINHO SOUZA CRUZ

Membro: CENI PAULETTI

Membro: ILAIDES APARECIDA DE AMORIM

-COMISSÃO DE ANÁLISE DE REGISTRO DE ENTIDADE

Coordenadora: LENI DOS SANTOS DOMICIANO

Membro: FREDERICO PINHO SOUZA CRUZ

Membro: LENIR SANTOS DE SOUZA

Membro: LOURDES KLEIN SACCHETTI

Membro: ILAIDES APARECIDA DE AMORIM

- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Coordenadora: ROSENAIDE APARECIDA TÁVORA

Membro: CENI PAULETTI

Membro: LENIR SANTOS DE SOUZA

Membro: LENI DOS SANTOS DOMICIANO

Membro: ILAIDES APARECIDA DE AMORIM

- COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS PARA FINANCIAMENTO

Coordenadora: ROSENAIDE APARECIDA TÁVORA

Membro: MARIA DE FÁTIMA M. BRUNALDI

Membro: LENIR SANTOS DE SOUZA

Membro: ILAIDES APARECIDA DE AMORIM

- COMISSÃO DA CONFERÊNCIA DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Coordenadora: LENIR SANTOS DE SOUZA

Membro: ILAIDES APARECIDA DE AMORIM

Membro: ROSENAIDE APARECIDA TÁVORA

Membro: CENI PAULETTI

Membro: MARIA DE FÁTIMA M. BRUNALDI

Membro: REGINA NOVAIS DA SILVA

Registre-se e cumpra-se.
Alvorada do Oeste-RO, 16 de Agosto de 2018

Ceni Pauletti
Presidente



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE - RONDONIA**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2018 CMDCA

DISPÕE SOBRE CONSTITUIÇÃO DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES DE TRABALHO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALVORADA DO OESTE- CMDCA- E O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE-RO, e com base no Regimento Interno e na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no Município, No uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 590/08, e por maioria absoluta de seus membros. **RESOLVE** compor as Comissões de Trabalho:

COMISSÕES:

- COMISSÃO DE FINANÇAS

Coordenadora: MARIA DE FÁTIMA M. BRUNALDI

Membro: LENI DOS SANTOS DOMICIANO

Membro: FREDERICO PINHO SOUZA CRUZ

Membro: CENI PAULETTI

Membro: ILAIDES APARECIDA DE AMORIM

-COMISSÃO DE ANÁLISE DE REGISTRO DE ENTIDADE

Coordenadora: LENI DOS SANTOS DOMICIANO

Membro: FREDERICO PINHO SOUZA CRUZ

Membro: LENIR SANTOS DE SOUZA

Membro: LOURDES KLEIN SACCHETTI

Membro: ILAIDES APARECIDA DE AMORIM

- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Coordenadora: ROSENAIDE APARECIDA TÁVORA

Membro: CENI PAULETTI

Membro: LENIR SANTOS DE SOUZA

Membro: LENI DOS SANTOS DOMICIANO

Membro: ILAIDES APARECIDA DE AMORIM

- COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS PARA FINANCIAMENTO

Coordenadora: ROSENAIDE APARECIDA TÁVORA

Membro: MARIA DE FÁTIMA M. BRUNALDI

Membro: LENIR SANTOS DE SOUZA

Membro: ILAIDES APARECIDA DE AMORIM

- COMISSÃO DA CONFERÊNCIA DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Coordenadora: LENIR SANTOS DE SOUZA

Membro: ILAIDES APARECIDA DE AMORIM

Membro: ROSENAIDE APARECIDA TÁVORA

Membro: CENI PAULETTI

Membro: MARIA DE FÁTIMA M. BRUNALDI

Membro: REGINA NOVAIS DA SILVA

Registre-se e cumpra-se.
Alvorada do Oeste-RO, 16 de Agosto de 2018

Ceni Pauletti
Presidente



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE - RONDONIA**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2018 CMDCA

DISPÕE SOBRE CONSTITUIÇÃO DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES DE TRABALHO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALVORADA DO OESTE- CMDCA- E O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE-RO, e com base no Regimento Interno e na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no Município, No uso de suas atribuições legais , nos termos da Lei 590/08, e por maioria absoluta de seus membros. **RESOLVE** compor as Comissões de Trabalho:

COMISSÕES:

- COMISSÃO DE FINANÇAS

Coordenadora: MARIA DE FÁTIMA M. BRUNALDI

Membro: LENI DOS SANTOS DOMICIANO

Membro: FREDERICO PINHO SOUZA CRUZ

Membro: CENI PAULETTI

Membro: ILAIDES APARECIDA DE AMORIM

-COMISSÃO DE ANÁLISE DE REGISTRO DE ENTIDADE

Coordenadora: LENI DOS SANTOS DOMICIANO

Membro: FREDERICO PINHO SOUZA CRUZ

Membro: LENIR SANTOS DE SOUZA

Membro: LOURDES KLEIN SACCHETTI

Membro: ILAIDES APARECIDA DE AMORIM

- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Coordenadora: ROSENAIDE APARECIDA TÁVORA

Membro: CENI PAULETTI

Membro: LENIR SANTOS DE SOUZA

Membro: LENI DOS SANTOS DOMICIANO

Membro: ILAIDES APARECIDA DE AMORIM

- COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS PARA FINANCIAMENTO

Coordenadora: ROSENAIDE APARECIDA TÁVORA

Membro: MARIA DE FÁTIMA M. BRUNALDI

Membro: LENIR SANTOS DE SOUZA

Membro: ILAIDES APARECIDA DE AMORIM

- COMISSÃO DA CONFERÊNCIA DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Coordenadora: LENIR SANTOS DE SOUZA

Membro: ILAIDES APARECIDA DE AMORIM

Membro: ROSENAIDE APARECIDA TÁVORA

Membro: CENI PAULETTI

Membro: MARIA DE FÁTIMA M. BRUNALDI

Membro: REGINA NOVAIS DA SILVA

Registre-se e cumpra-se.
Alvorada do Oeste-RO, 16 de Agosto de 2018

Ceni Pauletti
Presidente